



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 0105/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024**  
**PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO**

Pelo presente, através -, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.75.16.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08198623/0002-03, com sede na Av. Dona Tereza Cristina s/nº, Quadra 07, Lote 01-58 Parte, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado por Eduardo de Paula Gonçalves de Castro, RG nº 018.632.387 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 026.704.747-99, com endereço comercial na Av. Dona Tereza Cristina s/nº, Quadra 07, Lote 01-58 Parte, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$42,00 (quarenta e dois reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 046/2025 do Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 0100.04.122.0014.2.005.33903000000**

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ  
E-mail: [licitacao@carmo.ri.gov.br](mailto:licitacao@carmo.ri.gov.br)

*Marcio Lúcio de Souza Cordeiro*  
Município de Carmo  
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro  
Diretor do Gabinete do Prefeito  
Port. 049/2025



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo estimado de 03 (três) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

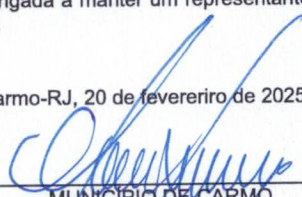
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 20 de fevereiro de 2025.

  
MUNICIPIO DE CARMO  
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito  
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro  
CONTRATANTE

MUNICIPIO DO CARMO  
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro  
Diretor do Gabinete do Prefeito  
Port. 049/2025

PATRICIA GOUVEIA  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA GOUVEIA  
PIRES:10118418785  
Dados: 2025.02.21 08:56:45 -03'00'  
5

CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Dona Tereza Cristina S/N QD 07 – LOTE 01 – 58 Parte – Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.230-480, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.623/0002-03 e Inscrição Estadual nº 78.312.726, representada pelo Senhor **EDUARDO DE PAULA GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Humberto Consentino, 66 – Novo Surubi – Resende – RJ – CEP: 27.512-090, portador do R.G. nº 018.632.387 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 026.704.747-99;

**OUTORGADO: PATRÍCIA GOUVEIA PIRES**, brasileira, casada, residente na Avenida Doutor Roberto Silveira, 210 – apto 101 - Éden – São João de Meriti/RJ – CEP. 25.545-175, portadora do R.G. nº 11.590.525-9 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.184.187-85;

**PODERES:** Por este instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador acima nomeado e qualificado, para representar a empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com plenos poderes para pronunciar-se, ofertar lances verbais, bem como formular propostas, retirar certificados cadastrais, assinar contratos, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE PAULA GONÇALVES DE CASTRO**  
CPF 026.704.747-99

**24** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A/860184  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
EDUARDO DE PAULA GONÇALVES DE CASTRO.....

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Emol.: R\$ 7,51 TJ+Fundos: R\$ 5,81 Total: R\$ 13,32  
Selo: EETU86126-RUS  
Consulte em <http://www4.tirius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
**PATRICIA GOUVEIA PIRES**

FILIAÇÃO  
JORGE ALEXANDRE GOUVEIA  
LUZIA DA COSTA GOUVEIA

DATA NASC.  
05/12/1978

NATURALIDADE  
SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ

FATOR RH  
XXXX

PRECISÃO PLÁSTICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 161.184.187-05 DNI 000000000000000000  
REGISTRO SERIAL 11.590.525-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2022

REGISTRO CIVIL  
C.CASN LIV 00024BA FLS 165 TERM 0007306  
SÃO JOÃO DE MERITI RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR 116770800353 CTPS / SERIE / UF  
NÃO INFORMADO  
NIS / PIS / PASEP 12796619542 IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO  
CERT. MILITAR NÃO INFORMADO  
CIN NÃO INFORMADO CNS 702404070745227

2VIA ADOLPHO KÖRDER MOURA DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ 0553

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3553.6024

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução fiel do documento apresentado como sendo o original, sendo o original substituído por uma cópia autêntica.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022

THIAGO VICENTE DOS SANTOS

Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71  
Selo: EEJT61147-AMC - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089607A/391767